



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº - PLEN**

**(AO PROJETO DE LEI Nº 1.542, de 2020)**

SF/20896.94661-80

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam suspensos, ***durante todo o período de calamidade pública decorrente do Covid-19***, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2..

**JUSTIFICATIVA**

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março de 2020 que estamos vivendo uma pandemia do novo Coronavírus. A pandemia representa uma crise de saúde alarmante que o mundo está enfrentando. Além do impacto humano, existe também um impacto significativo na economia.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou uma notícia lamentável para o trabalhador brasileiro, mostrando que, no primeiro trimestre do ano, cresceu o número de desempregados no País. O índice apresentado chegou a 12,9%, o que representa 13 milhões de desempregados, 1,3 milhão a mais do que no trimestre anterior.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Esses dados não estão contabilizando o impacto do Covid-19 na economia, o que certamente vai aumentar consideravelmente a massa de desempregados do País.

Sendo assim, a emenda caracteriza uma excepcionalidade ao momento do estado de calamidade pública que estamos vivendo, o que justifica a suspensão dos reajustes anuais de preços de medicamentos e planos de saúde, em razão do efeito econômico destrutivo provocado pela pandemia, que se reflete no desemprego, diminuição do poder aquisitivo dos consumidores, ao mesmo tempo em que gera maior necessidade de acesso a medicamentos e serviços de saúde.

Portanto, solicito a atenção aos nobres pares ao acolhimento desta importante emenda que tem como finalidade estender a suspensão dos reajustes durante o Decreto nº 06, de 2020.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador **NELSINHO TRAD**  
(PSD/MS)

SF/20896.94661-80